



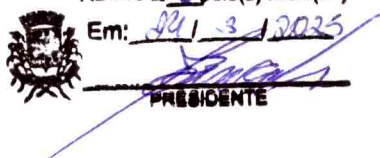
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 6109/2025

RETIRAD 0 pelo(s) autor(es)
Em: 24/3/2025

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Patos de Minas, a promoção de campanhas de conscientização sobre os riscos e perigos do consumo excessivo de álcool e as suas consequências para a segurança pública; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos de Minas, a promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos e perigos do consumo excessivo de álcool

§ 1º As campanhas têm como objetivo informar a população acerca das consequências do consumo excessivo de álcool para a saúde e a segurança pública, e deverão abordar temas como:

- I – os efeitos do consumo excessivo de álcool sobre a saúde física e mental;
- II – a relação entre o consumo de álcool e a violência no trânsito, doméstica e urbana;
- III – a prevenção de acidentes, de agressões e de crimes relacionados ao abuso de bebidas alcoólicas;
- IV – as implicações legais e sociais do consumo excessivo de álcool.

§ 2º As campanhas poderão ser veiculadas mediante diversos meios de comunicação, como mídias sociais, rádio, televisão, além de eventos educativos realizados em escolas, comunidades e outros locais de grande circulação.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, coordenará a execução das campanhas de conscientização, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas e outras organizações para viabilizar as ações.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de materiais educativos sobre os perigos do consumo excessivo de álcool em ações voltadas à educação pública e programas de saúde preventiva no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

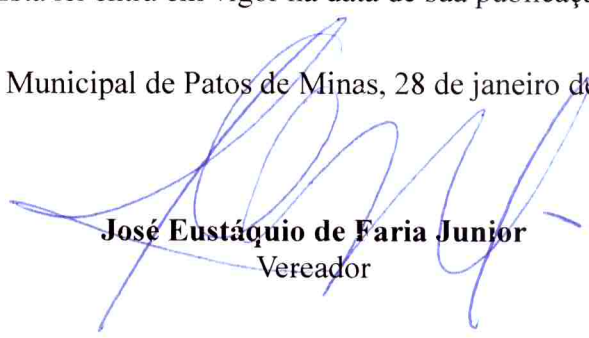
E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as diretrizes para a implementação das campanhas, incluindo as ações de monitoramento e avaliação da eficácia dessas campanhas.

Art. 5º O não cumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará o Poder Executivo a adotar medidas corretivas, podendo haver a colaboração do Ministério Público e de outras autoridades para a promoção efetiva das campanhas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 28 de janeiro de 2025.


José Eustáquio de Faria Junior
Vereador

JUSTIFICATIVA

O consumo excessivo de álcool é um problema grave e recorrente na sociedade, com sérias implicações para a saúde pública e segurança, de tal forma que, estudo após estudo, revela a relação direta entre o consumo inadequado de álcool e a violência doméstica, as agressões físicas, os crimes em geral e o aumento de acidentes de trânsito.

Lado outro, as campanhas de conscientização têm se mostrado eficazes em outras cidades e estados, contribuindo para a mudança de comportamento e a redução de impactos negativos relacionados ao álcool.

Nesse sentido, a proposta deste projeto de lei visa fortalecer a sensibilização e a informação, educando a população sobre os perigos do consumo excessivo, bem como promovendo alternativas de comportamento mais saudáveis.

Portanto, ao envolver a comunidade e o poder público, o projeto busca estabelecer uma frente unificada no combate aos danos causados pelo abuso de álcool, priorizando a segurança e o bem-estar coletivo.

Conto, pois, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.